

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO NA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS COMUNS E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Bianca Fiamengui de Oliveira¹
Sandra Regina Vieira dos Santos²

RESUMO

A linguagem jurídica no Brasil é alvo de discussões ao uso rebuscado da língua portuguesa e ao excesso de termos em latim que, na maioria das vezes, não são compreensíveis para o cidadão comum. Assim, questionamentos de como fazer a linguagem jurídica ser compreendida, mas sem perder o respeito às devidas autoridades e como garantir o acesso à justiça às pessoas são evidenciados. Dessa forma, o objetivo deste artigo é demonstrar a necessidade de uma melhora do diálogo entre profissionais de Direito e pessoas leigas o que poderá melhorar a aplicação do princípio constitucional. O procedimento é classificado como qualitativo, utilizando-se do método científico hipotético-dedutivos cujos procedimentos técnicos são classificados como: bibliográfica, com base na coleta de matérias e dados, com auxílio do método histórico e foco na linguagem jurídica. O artigo busca demonstrar a necessidade de uma mudança profunda, para além das já realizadas a fim de garantir à população o acesso à justiça.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Acesso à Justiça. Discurso.

¹Aluna do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

¹Professora Ma. do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

INTRODUÇÃO

O debate sobre a linguagem jurídica no Brasil é, até nos dias atuais, alvo de grandes discussões com relação ao uso rebuscado da língua portuguesa e ao excesso de termos em latim que, na maioria das vezes, não são compreensíveis para o cidadão comum. Essa linguagem adotada pelos operadores do Direito foi popularizada com o nome “juridiquês” e pode se transformar em um grande obstáculo ao acesso à justiça, ou seja, distancia o cidadão da compreensão da lei.

A discussão proposta neste trabalho é refletir a respeito da linguagem jurídica vista como ferramenta de poder sob a perspectiva do livro *A ordem do discurso* (1970) de Michel Foucault, tendo em vista que o juridiquês atribui ao operador do Direito uma certa “superioridade intelectual” que o distancia muito do cidadão comum. Além disto, a partir desta reflexão, abordar a necessidade de simplificar a linguagem rebuscada repleta de jargões, tornando-a acessível a toda população para que todos a compreendam.

Sendo assim, o objetivo do presente artigo é apresentar a linguagem jurídica como obstáculo na comunicação entre pessoas comuns e a concretização do Acesso à Justiça, demonstrando a necessidade de uma melhora do diálogo entre os profissionais de Direito e as pessoas leigas, a fim de se criar um diálogo mais eficiente em que ambas as partes possam interagir com equidade, o que poderá melhorar a aplicação do princípio constitucional do Acesso à Justiça.

Essa discussão é feita por meio da análise acerca do discurso, sob a visão de Michel Foucault, que demonstra como o discurso organiza e controla a sociedade, apresentando exemplos concretos de como é possível “atualizar” a linguagem jurídica, transformando-a em uma linguagem mais acessível ao cidadão comum, além de demonstrar como, a partir de uma linguagem acessível, é possível concretizar o Princípio do Acesso à Justiça.

Este artigo busca trazer uma melhor compreensão de como uma linguagem pode ser instrumento de controle de uma sociedade e como ela serve não somente para impor o poder sobre as pessoas que não têm o mesmo nível de conhecimento linguístico, mas também afasta os cidadãos comuns do diálogo, impedindo o exercício do Direito do Acesso à Justiça.

Inicialmente através de uma breve análise da obra *A Ordem do Discurso* de Michel Foucault será possível observar como a utilização de um discurso próprio pode se tornar elitizado de maneira a prejudicar a população de um modo geral, mas também como esse mesmo discurso é convenientemente mantido a fim de garantir poder a quem se fala.

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO NA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS COMUNS E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Num segundo momento, o artigo demonstrará como essa estrutura de poder mantida através de uma linguagem rebuscada exagerada afronta o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988, de forma a impedir a concretização do Acesso à Justiça aos cidadãos.

A presente pesquisa é classificada como qualitativa, feita por meio do método científico hipotético-dedutivo. Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa é classificada como bibliográfica, com base nas informações analisadas e já publicadas.

A pesquisa foi desenvolvida utilizando um plano de trabalho o qual identificou e selecionou de forma cuidadosa os materiais e fontes bibliográficas tais como: legislação nacional adequada e estudos científicos referentes ao tema. Os materiais e dados bibliográficos foram coletados, analisados e apresentados de forma sistemática, com auxílio do método histórico com foco principal na linguagem jurídica como obstáculo na comunicação entre pessoas comuns e a concretização do Acesso à Justiça.

1. COMPLICAÇÕES DE UMA LINGUAGEM JURÍDICA COMPLEXA

A linguagem jurídica é a linguagem técnica utilizada pelos operadores do Direito, porém quando há excessos – uso recorrente e desnecessário de advérbios e adjetivos, muitas inversões sintáticas, expressões ambíguas, termos rebuscados, frases redundantes, muitas expressões latinas, parágrafos prolixos –, esta linguagem técnica passa a ser considerada um juridiquês que dificulta e compromete a compreensão e o diálogo com os cidadãos comuns e torna-se uma barreira para o acesso à justiça.

No programa Via-Legal (2009) sobre o Juridiquês, disponibilizado no youtube, é discutido que o discurso rebuscado da linguagem jurídica impede que o cidadão comum possa compreender o que é dito, isso cria um cenário de "monopólio de poder" jurídico.

Este programa é dedicado à discussão sobre o uso do vocabulário difícil e de textos prolixos utilizados pelos operadores do Direito. A proposta feita pelo programa é acabar com o juridiquês, considerando que, na grande maioria das vezes, em um processo judicial, o cidadão comum que não está familiarizado com esta linguagem, ao receber um documento, não consegue saber se venceu ou perdeu a causa requerida.

É notável que esse "monopólio de poder" é estabelecido a partir da análise de que os profissionais de Direito detêm o Saber, portanto, sem esse Saber, as pessoas comuns se sentem – e são – excluídas de suas conversas o que passa a ser um problema, visto que as conversas em questão visam sobre o próprio direito que elas podem possuir.

Assim, a problemática desenvolvida no presente artigo está em torno do discurso (conceito discutido por Michel Foucault), discurso jurídico como o detentor do Saber e do poder, e da afirmação feita no vídeo mencionado por Francisco Oliveira Neto, vice-presidente AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros - que diz que “ de nada adianta ele dar uma belíssima decisão, uma decisão justa se esta decisão não for compreendida” a quem de fato interessa.

Nos últimos anos, muitos operadores do Direito têm discutido a respeito da importância da comunicação e da compreensão dentro e fora do âmbito do Direito. Basta fazer uma pesquisa simples na internet para verificar que esta discussão tem aumentado muito e que há uma preocupação real sobre este problema da linguagem jurídica. É possível afirmar que é preciso discutir mais sobre esta questão e que existem ainda obstáculos a serem superados no que se refere à linguagem jurídica, principalmente quanto ao juridiquês.

A proposta feita por estes profissionais é transformar a linguagem rebuscada em uma linguagem mais próxima da população brasileira. Com isto, as pessoas se sentiriam mais seguras porque compreenderiam melhor a maior parte daquilo que é escrito e falado pelos operadores do Direito. Isso faria com que a visão negativa do Judiciário se transformasse e, no fim, as pessoas se sentiriam mais à vontade para se comunicarem com os advogados e juízes, por exemplo, e isso auxiliaria no cumprimento do Acesso à Justiça, afinal haveria mais diálogo, mais compreensão entre todas as partes envolvidas no processo comunicativo, ocorrendo, assim, uma maior celeridade processual.

A questão, aqui, discutida é refletir e tentar solucionar a emblemática que traduz dois mundos distintos, os quais soam tão opostos, expondo os seguintes questionamentos: há possibilidade de que, num futuro, a curto e médio prazo, a linguagem jurídica se preocupe mais em fazer-se compreender para a população em geral, mas sem perder o respeito com as devidas autoridades, fazendo com que o Direito se aproxime mais do cotidiano do homem médio? Sendo possível essa aproximação, o Princípio do Acesso à Justiça seria melhor aplicado uma vez que as pessoas de baixa renda compreenderiam o que é dito pelos profissionais da área? Ou seja, a linguagem jurídica e a linguagem cotidiana poderiam "andar unidas"?

É importante destacar que os questionamentos apresentados são extremamente atuais e relevantes, principalmente para os profissionais da área jurídica, uma vez que não se pode ignorar o fato de que uma porcentagem da população brasileira possui uma baixa escolaridade e que estas pessoas também precisam ter seus direitos preservados, para isto buscarão ajuda

de quem compreende das leis, portanto é necessário que os profissionais se disponham a auxiliar da melhor maneira possível seus clientes e isso, pode (e deveria) se iniciar na maneira de conversar.

Visto a importância da comunicação e da compreensão dentro ou fora do âmbito do Direito, é preciso repensar sobre os obstáculos que atrapalham a comunicação e superá-los no quesito linguagem jurídica, principalmente no que se refere ao juridiquês, transformando a linguagem rebuscada em uma linguagem mais próxima da população brasileira.

1.1 REFLEXÃO SOBRE LINGUAGEM JURÍDICA À LUZ DE A ORDEM DO DISCURSO DE MICHEL FOUCAULT

Para discutir sobre a linguagem jurídica, é importante destacar que toda e qualquer linguagem tem como objetivo principal a comunicação. Além disso, quando se fala em linguagem, pensa-se em discurso, pois o discurso é uma construção feita pela linguagem, então, por extensão, quando se fala em linguagem jurídica, pensa-se em discurso jurídico. Sobre isto, é preciso entender que, de acordo com Travaglia (1996), o discurso é toda atividade que o indivíduo exerce em função da comunicação em situação dialógica. Além disso, segundo Brito (2009, p. 02),

Ele [o discurso] está sempre relacionado à produção de efeitos de sentido, pois o processo de enunciação é regulado pela realidade sócio-histórica na qual os indivíduos se inserem e vão elaborando sua atividade comunicativa, que é reguladora das expressões linguísticas, seu uso e sua função.

Um pouco mais além deste pensamento, Michel Foucault, em *A ordem do discurso* (1996), diz que o discurso é um "jogo de palavras": palavras que podem incentivar soldados antes de entrarem na batalha, palavras que podem ser melodiosas quando um músico expõe sua obra, assim como as palavras podem ser metodicamente escolhidas para manter um regime autoritário no poder. Enfim, as palavras têm a função que vai muito além da simples comunicação, elas podem representar o poder social. Em suma, a escolha de palavras constrói um discurso e revela o quanto alguém pode "brincar" com elas; nesse sentido, a construção do discurso organiza a sociedade.

Neste livro, o autor discute como o discurso pode exercer uma função de controle, de limitação e validação das regras de poder em diferentes períodos históricos e grupos sociais.

Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 1996, p. 8-9).

Para Foucault, um discurso é perpetuado na medida em que está ligado a outros vários discursos em um sistema aberto que tanto registra quanto reproduz e estabelece os valores de determinada sociedade. Desta forma, o discurso não pode ser considerado um encadeamento lógico de frases e palavras que possuem um significado em si, vai muito além dessa ideia: ele se transforma em um importante instrumento de organização funcional que pretende estruturar determinado imaginário social, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.” (FOUCAULT, 1996, p.10)

Foucault afirma, também, que o discurso não é neutro, livre de ‘desejo’, mas sim o espaço de manifestação do poder:

Notaria apenas que, em nossos dias, as regiões onde a grade é mais cerrada, onde os buracos negros se multiplicam, são as regiões da sexualidade e as da política: como se o discurso, longe de ser esse elemento transparente ou neutro no qual a sexualidade se desarma e a política se pacifica, fosse um dos lugares onde elas exercem, de modo privilegiado, alguns de seus mais temíveis poderes. (FOUCAULT, 1996, p. 9-10)

Pensando nisso, é possível afirmar que, como é capaz de organizar a sociedade, o discurso também a controla, um controle que prevalece nas mãos de poucos, melhor dizendo, daqueles que dominam o discurso.

Desta forma, *A ordem do discurso* (1996), de Michel Foucault, é de fundamental importância para a compreensão do tema proposto, pois, ao longo do texto, Foucault apresenta como um discurso utilizado pode servir como limitação e controle de uma sociedade e estipula a relação entre discurso e poder.

Foucault afirma que é deveras difícil falar de discurso utilizando o próprio discurso, afinal ele é uma forma de organização da sociedade a qual apoia-se no poder, e, conseqüentemente, cria sistemas de exclusão e interdição.

Ora, essa vontade de verdade, como os outros sistemas de exclusão, apóia-se sobre um suporte institucional: é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por todo um compacto conjunto de práticas como a pedagogia, é claro, como o sistema dos livros, da edição, das bibliotecas, como as sociedades de sábios outrora, os laboratórios hoje. Mas ela é também reconduzida, mais profundamente sem dúvida, pelo modo

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO NA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS COMUNS E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído. (FOUCAULT, 1996, p.17)

Estes sistemas mencionados por Foucault são responsáveis por criarem um papel coercitivo no discurso, o qual serve como enunciado de pertença a um grupo seja para se valer do direito privilegiado de quem utiliza o discurso, seja para impor verdades a uma sociedade e realizar a sua manutenção ou ainda para atingir alguém sem se preocupar com o significado daquilo que está falando.

A disciplina é um princípio de controle da produção do discurso. Ela lhe fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras.

Tem-se o hábito de ver na fecundidade de um autor, na multiplicidade dos comentários, no desenvolvimento de uma disciplina, como que recursos infinitos para a criação dos discursos. Pode ser, mas não deixam de ser princípios de coerção; e é provável que não se possa explicar seu papel positivo e multiplicador, se não se levar em consideração sua função restritiva e coercitiva. (FOUCAULT, 1996, p. 36)

Dessa forma, vale destacar que Michel Foucault, em sua obra, realiza uma análise do surgimento do discurso dentro da sociedade.

Foucault também alega que “Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder.” (FOUCAULT, 1996, p.10), sendo assim, o linguajar arcaico e rebuscado do Direito cria um ambiente favorável ao poder, fazendo com que os cidadãos menos favorecidos e os leigos dessa linguagem não consigam compreender o que é dito, distanciando cada vez mais as pessoas comuns do acesso ao conhecimento sobre os seus direitos.

1.2 A LINGUAGEM JURÍDICA REBUSCADA COMO FORMA DE NÃO EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

De acordo com o já mencionado Michel Foucault, o discurso criado na sociedade apóia-se no poder, sendo assim, conforme, o artigo científico *A complexidade do formalismo da linguagem jurídica frente à precariedade da compreensão na sociedade Brasileira* de Rodrigo Rios Faria de Oliveira (2019), este poder se relaciona diretamente com a arte de compreender, portanto, quando se fala em linguagem jurídica, estamos diante de uma forma de inacessibilidade à população, pois esta não consegue realizar a interpretação.

Mas, sabemos que tal ato de desvendar não pertence a todos, ou seja, não são todas as pessoas que têm, ou mesmo detém, a arte de compreender. Assim, tal poder, se é

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO NA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS COMUNS E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

que podemos chamar de poder, de interpretar, de compreender, é tal como um segredo, segredo este que precisa ser desvendado, pois a linguagem, e aqui falamos da jurídica, está envolta em mistérios interpretativos, algo que escapa a um simples leitor, tornando-se, desse modo, inacessível para grande parcela da sociedade. Aqui temos a necessidade da interpretação. (OLIVEIRA, 2019, p.5)

Desta forma, é importante frisar que o Direito e o acesso à justiça, assim como a acessibilidade linguística não podem ser um instrumento de segregação social, sendo assim, Rodrigo ainda destaca em seu artigo científico que os cidadãos, ao não compreenderem as normas de direito, acabam por não confiarem nas instituições públicas, pois acreditam que tais direitos não se aplicam a si mesmos, o que revela, novamente, a criação de um discurso voltado ao poder como já afirmava Foucault, e como esse linguajar rebuscado é um obstáculo na concretização do acesso à justiça.

Temos uma perversa realidade social, a da ignorância no entendimento das normas e dos direitos e garantias constitucionalmente assegurados. Tal ignorância faz com que muitas pessoas passem a não acreditar nas instituições públicas, pois têm a sensação de que as leis não foram criadas para elas, pois o entendimento destas fica restrito aos operadores do Direito, os quais detém, no entendimento daquelas, a capacidade interpretativa.

Tal entendimento, por parte de grande parcela de nossa sociedade, demonstra, de forma bem clara, a influência negativa da linguagem jurídica junto às relações sociais, pois tal cria um código secreto para os profissionais da área jurídica, e assim vem a afastar o cidadão de uma compreensão adequada de nosso ordenamento jurídico, contribuindo com a ideia de que não há justiça em nosso país. (OLIVEIRA, 2019, p.5)

Portanto é necessário que o Direito acompanhe as mudanças dentro da sociedade, deixando a linguagem mais dinâmica e, conseqüentemente, difundindo de maneira mais eficaz o próprio direito, para isso a linguagem jurídica deve ser entendida por todos a fim de que todos, sem exceção, entendam seus direitos.

No artigo *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a conseqüente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*, Samene Batista Pereira Santana (2012) afirma que o linguajar arcaico do Direito se dá por dois motivos principais: a ambigüidade das leis e a tradição as quais estabelecem um sistema de poder dentro dos tribunais. Portanto, para evitar que essa prática reiterada continue a se propagar pelo tempo, faz-se necessário que a sociedade participe e exija mudanças que promovam a simplicidade na linguagem jurídica, a fim de alcançar respeito e igualdade.

Ademais, a matéria realizada por Renata Martins de Souza e publicada no Consultor Jurídico (Conjur) chamada *A elitização da linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à*

Justiça (2020) ressalta o trabalho de Ada Pellegrini Grinover, um filósofo brasileiro que também afirma que “A ideia de acesso à Justiça, que tomou relevo sobretudo no bojo do Estado Social, não implica, porém, apenas possibilitar o acesso à Justiça como instituição estatal, mas também viabilizar o acesso à ordem jurídica justa” (1996), sendo assim ela é prevista na CF de 1988 no art 5º, XXXV como é descrito “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

No que tange à aplicação do Princípio do Acesso à Justiça dentro do cotidiano do homem médio brasileiro, este ainda possui diversos obstáculos a serem superados, desde a onerosidade do processo ao tempo que se desprende para haver o julgamento deste mesmo processo.

Contudo, estes empecilhos não são as únicas dificuldades a serem superadas, também existe, neste contexto, como já menciona Mauro Cappelletti (1988) em sua obra *Acesso à Justiça*, o obstáculo de fazer a população em si reconhecer seus direitos e de proporem uma ação ou de se defender de uma, pois, como ele mesmo explica, existem barreiras financeiras, diferenças de educação, de meio e de status social os quais impedem que as pessoas consigam obter acesso à justiça, pois muitas delas não podem ou não conseguem superar estes desafios.

A “capacidade jurídica” pessoal, se se relaciona com as vantagens de recursos financeiros e diferenças de educação, meio e *status* social, é o um conceito muito mais rico, e de crucial importância na determinação da acessibilidade da justiça. Ele enfoca as inúmeras barreiras que precisam ser *pessoalmente* superadas, antes que um direito possa ser efetivamente reivindicado através de nosso aparelho jurídico. Muitas (senão a maior parte) das pessoas comuns não podem – ou, ao menos, não conseguem – superar essas barreiras na maioria dos tipos de processos. (CAPPELLETTI, 1988, p.22)

Dessa forma, a linguagem ainda é um empecilho para isso, pois é inacessível para muitos cidadãos brasileiros, além de ser um instrumento de controle do Estado sobre seus próprios interesses como bem ressalta o sociólogo Raymundo Faoro, o que afasta as pessoas mais humildes do Judiciário (2001).

O poder — a soberania nominalmente popular — tem donos que não emanam da nação, da sociedade, da plebe ignara e pobre. O chefe não é um delegado, mas um gestor de negócios, gestor de negócios e não mandatário. (...). E o povo, (...) que quer ele? Este oscila entre o parasitismo, a mobilização das passeatas (...). A lei, retórica e elegante, não o interessa. A eleição, mesmo formalmente livre, lhe reserva a escolha entre opções que ele não formulou. (FAORO, 2001, p. 885)

Em contrapartida, diz a matéria publicada no Conjur, ao utilizar uma linguagem mais próxima da realidade dos mais necessitados, o operador do direito passa segurança às pessoas

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO NA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS COMUNS E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

leigas que, por sua vez, teriam mais condições de exercerem seu papel na sociedade além de conseguirem interagir melhor na demanda de seus interesses.

2 SOLUCIONANDO OS OBSTÁCULOS ATUAIS

Diante de todo o exposto ao longo de todo o desenvolvimento do presente artigo, fica mais do que evidente a grande problemática em torno da linguagem jurídica que é muitas vezes desnecessariamente rebuscada, a qual afasta a população do Judiciário, afinal, como foi observado anteriormente, a linguagem possui a peculiaridade de criar um ambiente de poder e elitiza os falantes dentro dessa esfera, como declarou Michel Foucault em sua obra *A Ordem do Discurso*.

Sendo assim, com a criação dessa “elite” fundada pela linguagem altamente rebuscada, acarreta em uma segregação social, como bem explicou Samene Batista Pereira Santana e Rodrigo Rios Faria de Oliveira, portanto, como consequência, gera insegurança à população, a qual, por sua vez, não se sente segura em pleitear e defender seus direitos, pois não compreendem aquilo o que é dito, ocasionando, assim, uma clara afronta ao princípio constitucional do Acesso à Justiça previsto no artigo no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal.

Portanto, diante dessa crise linguística dentro da comunicação jurídica, verifica-se uma clara necessidade de mudança que comece dentro das instituições estatais a fim de afastar essa imagem negativa do Poder Judiciário e reatar laços com o cidadão comum de um modo geral.

Nesse sentido, como forma de elucidar o tema desenvolvido ao longo do presente artigo, serão apresentados exemplos de implantação de uma linguagem mais acessível no meio jurídico, notadamente que não será possível esgotar o vasto assunto.

2.1 EXEMPLOS CONCRETOS DE MUDANÇAS A FAVOR DA POPULAÇÃO

Cumprе salientar que o processo de utilização do Direito por uma linguagem mais acessível não é uma realidade distante e complicada de ser aplicada, notadamente conforme demonstra Rodrigo Rios Faria de Oliveira, em seu já mencionado artigo científico, que a própria doutrina já revela essa necessidade de mudança de vocabulário para garantir uma compreensão à serviço de todos assim como garantir o acesso à justiça.

Ultimamente, a doutrina está começando a considerar que há uma necessidade de transformação à tal tradicionalismo de linguagem, para que possa possibilitar uma maior compreensão e acesso à justiça por todos, demonstrando, dessa forma, a nocividade da linguagem rebuscada dos profissionais do Direito. (OLIVEIRA, 2019, p. 7)

Como exemplificação disso é necessário mencionar novamente o artigo publicado pelo Conjur a respeito da Defensoria Pública, a qual possui um papel fundamental na proteção dos interesses dos seus assistidos, mas também em seu lado humanitário responsável por realizar orientações extrajudiciais, utilizando-se da linguagem mais simples.

Ainda nesse sentido, conforme artigo veiculado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) intitulado *Simplificação da linguagem jurídica* (2006), de autoria da Juíza Oriana Piske, a autora afirma que o Judiciário carece, atualmente, de melhores legisladores que deem maior prioridade na compreensão do que nos ritos processuais e linguagem no processo, e de melhores leis que não sejam ambíguas e nem incompreensíveis, pois isso não traz legitimidade ao próprio Judiciário.

Dessa forma, a fim de se criar uma justiça ágil e simplificada é necessário que os juízes deixem de lado o linguajar rebuscado e utilizem um diálogo compreensível o qual aproxime a justiça de todos.

Nesse sentido, temos as seguintes sugestões para que tribunais e comarcas adotem uma linguagem mais compreensível: campanhas de simplificação da linguagem jurídica; a promoção de cursos de atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criação de revistas que contemplem peças jurídicas que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples. (PISKE, 2006)

Enquanto isso a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou o artigo *AGU adota projeto de Linguagem Jurídica Inovadora* (2021), afirma que, para melhorar o acesso às informações, esta lançou um projeto chamado de *Visual Law*, o qual utiliza elementos visuais como vídeos, infográficos, fluxogramas, *storyboards*, *bullet points* e *QR Codes*, além de utilizar modelos personalizados e evitam o uso rebuscado das palavras, introduzindo uma linguagem mais acessível e clara, que, conforme afirma a Procuradora Federal Alexandra da Silva Amaral, coordenadora-nacional do Grupo de Cobrança de Grandes Devedores da PGF “O objetivo é introduzir uma linguagem acessível, clara, procurando mudar a comunicação com magistrados e desembargadores. A ideia é ter uma aproximação mais eficiente, em princípio, com os tribunais e com a própria Advocacia-Geral”.

Ainda com relação ao artigo publicado pela Advocacia-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, Ávio Kalatzis, declarou que a união entre direito e tecnologia possibilita a defesa de seus representados.

Ao conciliar o direito com a tecnologia de forma inovadora, o projeto possibilita significativa transformação na comunicação com o Poder Judiciário, permitindo que a PGF se faça cada vez mais presente nos Tribunais e garantindo a qualidade da defesa dos entes representados pela Instituição. (KALATZIS, 2021)

Em relação a essas mudanças necessárias de diálogo entre as instituições estatais e a população em geral, tem-se também o exemplo da Procuradoria-Geral da União (PGU), que, por meio do Departamento Trabalhista começou a utilizar as técnicas de *visual law* em suas peças de memoriais perante o Tribunal Superior do Trabalho, transformando os antigos documentos de 10 a 12 folhas de extensão para 4 folhas no máximo, obtendo uma agradável leitura.

Basicamente, a estratégia adotada é fazer um breve resumo do processo, destacando a decisão que se busca reformar. As teses jurídicas e os precedentes ficam condensados de forma a permitir que o Magistrado observe de plano as matérias em debates. Fotos, dados estatísticos, financeiros e econômicos são realçados para melhor embasar os argumentos adotados no recurso a ser apreciado. (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Dessa forma, fica evidente que a comunicação entre operadores de Direito e o cidadão está dando os primeiros passos em direção à compreensão mútua e a um diálogo necessário entre ambas as partes, ainda é um caminho longo até todas as mudanças se efetivarem, no entanto já é um grande início.

Assim, conforme demonstrado com os exemplos acima citados é plenamente possível fazer com que a linguagem jurídica seja acessível ao público em geral, contribuindo com o princípio constitucional do Acesso à Justiça e auxiliando numa melhora de visão da população sobre o Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

Embora o Princípio do Acesso à Justiça consagrado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXV demonstre a evidente importância de se conseguir solucionar uma lide utilizando-se de instituições estatais, é notório também que a linguagem jurídica rebuscada e cheia de termos em latim causa o efeito inverso do que se pretende, ela afasta as pessoas

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO NA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS COMUNS E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

leigas de pleitearem e defenderem seus direitos, pois não conseguem compreender a fala utilizada pelos profissionais de Direito.

Assim, através de uma linguagem difícil e disponível somente a pessoas as quais detém o poder de decidir diretamente sobre a vida da população, cria-se, então, um ambiente propício para sistemas de exclusão e interdição os quais são responsáveis pela manutenção de um privilégio direcionado a um grupo específico, como bem demonstrou o já mencionado Michel Foucault.

Como ficou bem observado ao longo deste artigo e como já declarou Samaene, a linguagem jurídica arcaica possui duas raízes: a ambiguidade das leis e a tradição defendida e propagada dentro dos tribunais. Essas duas características combinadas resultam naquilo o que é presenciado diariamente, uma segregação social a qual é responsável pela não concretização do Princípio ao Acesso à Justiça.

Diante de toda a problemática em torno da linguagem jurídica, é possível concluir que se faz necessário que a linguagem jurídica seja viabilizada à população leiga e mais necessitada, através de um discurso mais próximo da realidade vivida por estas pessoas, devendo ser mais dinâmica e compreensível a fim de passar segurança ao menos favorecidos, que, por sua vez, teriam mais condições de exercerem seus direitos, como bem explicou o Consultor Jurídico - Conjur.

Como exemplos de medidas tomadas dentro do âmbito jurídico, temos a Defensoria Pública realizando um papel fundamental de proteção de seus assistidos, principalmente ao utilizar uma linguagem mais dinâmica e próxima da realidade do cidadão comum; a Advocacia-Geral da União (AGU) ao utilizar diversas ferramentas virtuais como forma de atualização dos meios processuais através de uma linguagem clara, como bem afirmou Procuradora Federal Alexandra da Silva Amaral; por fim, também temos a Procuradoria-Geral da União (PGU) utilizando da *visual law* como forma de melhorar suas peças processuais, como os memoriais, diminuindo o tamanho de páginas necessárias para transmitir a mensagem necessária.

Assim, conforme tudo o que foi evidenciado no presente artigo, as mudanças já estão ocorrendo dentro das instituições estatais a fim de que a população consiga participar, de maneira mais efetiva, dos ritos de processos de maneira clara e compreensível, no entanto essas modificações ainda não são o suficiente.

Ainda cabe uma profunda transformação em todo o universo do Direito a fim de que, através de um discurso de melhor compreensão, a população mais carente consiga se

expressar dentro do processo e participar efetivamente das decisões tomadas, somente assim que se conseguirá efetivar o princípio constitucional do Acesso à Justiça, pois, como já diria Ada Pellegrini Grinover, o acesso à justiça não implica somente em ingressar na instituição estatal, mas também o de viabilizar a ordem jurídica.

REFERÊNCIAS

AGU - Advocacia-Geral da União, **AGU adota projeto de Linguagem Jurídica Inovadora**. Plataforma do Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-adota-projeto-de-linguagem-juridica-inovadora>. Acesso em: 22/07/2021

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988/organização e índice por Geralda Magela Alves e Equipe. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BRITO, Diná Tereza. **Linguagem o poder no discurso jurídico**. *Revista Diálogo e Interação*. V. 1. 2009 - ISSN 2175-3687.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1988. Tradução de Ellen Gracie Northfleet.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. v. 3. Edições Loyola: São Paulo, 1996.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo em evolução**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de. **A complexidade do formalismo da linguagem jurídica frente à precariedade da compreensão na sociedade Brasileira**. 2019. 9 p. Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS. DOI:10.34117/bjdv5n9-108. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/3236/3116>. Acesso em: 26/10/2021

PISKE, Oriana. **Simplificação da linguagem jurídica**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 22/07/2021

PROGRAMAVIALEGAL. **Via Legal – Jurídiquês**. Youtube. 2009. 1 vídeo (4min e 21 seg) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tUrb8PTXHMw&list=LL&index=120&t=2s>. Acesso em: 25/10/2021

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO OBSTÁCULO NA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS COMUNS E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

SANTANA, Samaene Batista Pereira. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>. Acesso em: 22/07/2021

SOUZA, Renata Martins de. **A elitização da linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à Justiça.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-29/tribuna-defensoria-ELITIZACAO-LINGUAGEM-JURIDICA-OBSTACULO-ACESSO-JUSTICA>. Acesso em: 22/07/2021

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Gramática e Interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus.** São Paulo: Cortez, 1996.